TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS JUDICIÁRIOS Nº 015/2016.

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.000.223/0001-77, com sede à Av. 12 de Maio, nº. 370, na Cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marlon Leandro **Melchior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 623.397.450-04, residente e domiciliado em Linha Arroio Bonito, nesta cidade, e conforme artigo 25, da Lei 8.666/ que autoriza a contratação deste objeto, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado: MARCO ANTONIO ISER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 22.437.584/0001-08, sita à Rua Roberto Gruendling, no. 191, Bairro Centro, na Cidade de Vera Cruz/RS, CEP 96506-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador senhor Marco Antonio Iser, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 41.449, residente e domiciliado à Rua Otto Gruendling, nº. 200, na Cidade de Vera Cruz, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado a prestação de serviços técnicos profissionais, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2016, de 16 de fevereiro de 2016 e Artigo 25, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSTITUIÇÃO DA Е RETRIBUIÇÃO, Município de Cerro Branco através do presente instrumento contratual promove a constituição da sociedade de advogados MARCO ANTONIO ISER ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONTRATADA, para a prestação de serviços técnico-profissionais de advocacia, objetivando auxiliar na defesa dos interesses do Município frente as suas extrajudiciais e judiciais, bem como consultoria e assessoramento ao mesmo, a fim de propiciar o seu pleno funcionamento dentro dos princípios do Direito Administrativo, por meio de pareceres técnicos, orientações, solicitações e respostas ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Além de auxiliar na atuação e acompanhamento dos processos do Município ou do Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas da União, podendo, inclusive em determinados casos específicos a pedido do Prefeito Municipal atuar um ou os dois advogados sócios da CONTRATADA em demanda(s) própria(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente prestação de serviços engloba o auxílio na gestão jurídica e apoio aos cargos de provimento em comissão e efetivo afetos a área do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A constituição referida na cláusula precedente será efetuada pelo escritório de advocacia ora contratados, sem vínculo empregatício e retribuídos por custo fixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pecuniária pelos serviços advocatícios deles recebidos a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante da proposta do presente processo, aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, corrigido anualmente pelo índice do INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes contratantes estabelecem que o pagamento mensal acima descrito se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante depósito bancário para conta corrente nº. 35.821885.0-7, agência nº. 0959, do banco Banrisul. A CONTRATADA se compromete a apresentar antes do 5º (quinto) dia do mês as notas fiscais pertinentes e o relatório de produtividade dos trabalhos ora executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município responderá pelo pagamento de todas as custas judiciais e despesas que forem necessárias ao andamento do(s) processo(s) e serviços, bem como hospedagem, alimentação, viagem ou qualquer outra despesa que surgir em decorrência dos serviços, ficará por conta do CONTRATANTE, as quais serão pagas mediante reembolso de gastos devidamente comprovados, conforme informação ou solicitação verbal ou escrita dos ADVOGADOS.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais honorários de sucumbência fixados de acordo com o artigo 20, §3º e/ou §4º - Código Civil Brasileiro, combinados com os artigos 22 e 23, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) não serão objeto de compensação com os valores descritos no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é ajustado por prazo certo e determinado de 17 (dezessete) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA comparecerá semanalmente, uma

vez por semana, pelo período de 04 (quatro) horas, permanecendo nas dependências do CONTRATANTE neste horário, para recebimento de expedientes para apreciação e manifestação da CONTRATADA, respostas, consultas, pareceres técnicos, sugestões quanto a melhor organização das atividades administrativas do CONTRATANTE, e que mais competir, para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: O Prefeito Municipal poderá outorgar a um ou aos dois advogados sócios da CONTRATADA, em casos específicos o instrumento de procuração para atuar(em) em demanda(s) judicial(ais) própria(s).

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal, toda vez que ocorrer esta atuação em caso(s) específico(s), deverá proporcionar ao(s) advogado(s) constituído(s) todos os elementos fáticos e probatórios, necessários para o ajuizamento das ações, para nomeação de prepostos, a produção de provas, oferecimento de contestações e interposição de recursos, solicitando-os, se for o caso, aos setores competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento contratual;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do presente contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** executar os serviços, conforme especificações constantes neste instrumento contratual;
- **b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **d)** fornecer ao CONTRATANTE qualquer(quaisquer) explicação(ões) necessária(s), bem como qualquer orientação para o bom andamento

dos serviços ora contratados;

e) ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica na prestação dos serviços ora contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou erro que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Os pedidos de reembolso das despesas judiciais feitas no curso do processo serão atendidas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que extraídos em nome do Município. O reembolso de despesas somente será efetuado do CONTRATANTE se houver prévia autorização do Prefeito Municipal para realizá-la.

CLÁUSULA NONA: Para caso de inadimplemento contratual pela CONTRATADA, ou inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos casos omissos e especialmente no que diz com a situação de rescisão deste ajuste, aplicam-se os artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.01- PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 2173 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica. Elemento: 3.3.90.35.01.00.00.00-Assessoramento e consultoria técnica

ou Jurí.

Recurso: 0001 livre.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira do Sul (RS), para dirimir quaisquer discussões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus

jurídicos e legais efeitos.	
	Cerro Branco/RS, 16 de fevereiro de 2016.
	MARLON LEANDRO MELCHIOR Prefeito Municipal Contratante
	MARCO ANTONIO ISER ADVOGADOS ASSOCIADOS Contratada
TESTEMUNHAS:	

Juarez Joacir Lamb

Sonia Quoos